



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 089 , DE 15 DE SETEMBRO DE 1993.

Reajusta Tabelas Salariais da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, cria cargos e os incorpora à Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam reajustadas, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de agosto de 1993, as Tabelas Salariais constantes do Anexo IV à Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, conforme o Anexo Único a esta Lei Complementar.

§ 1º - Ficam reajustados, na forma deste artigo, os proventos de aposentadoria e pensões dos servidores do Poder Executivo.

§ 2º - V E T A D O:

Art. 2º - O reajuste previsto no artigo anterior e seus parágrafos, é extensivo aos servidores públicos civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Art. 3º - Ficam criados e incorporados no Anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991 - Secretaria de Estado da Administração, os cargos de provimentos em comissão, a seguir relacionados:

**QUANTITATIVO ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO SIMB.VENCIMENTO**

"III - Secretaria de Estado

Publicado no Diário Oficial  
nº 2860 de 15/09/1953



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 089, DE 15 DE SETEMBRO DE 1953.

Respeita Tabelas Salariais da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1952, cria cargos e os incorpora à Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1951.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, FAZ saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam reajustadas, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de agosto de 1953, as Tabelas Salariais constantes do Anexo IV à Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1952, conforme o Anexo Único a esta Lei Complementar.

§ 1º - Ficam reajustados, na forma dos artigos, os proventos de aposentadorias e pensões dos servidores do Poder Executivo.

§ 2º - V E T A D O:

Art. 2º - O reajuste previsto no artigo anterior e sua parâmetros, é extensivo aos servidores públicos civis, militares e penitenciários do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

Art. 3º - Ficam criados e incorporados no Anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1951 - Secretaria de Estado de Administração, os cargos de provimentos em comissão, a seguir relacionados:

QUANTITATIVO ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO SEM VENCIMENTO

III - Secretaria de Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

- 3 - Secretaria de Estado da Administração  
a) Cargos de Direção e Assessoramento

Superiores

02	Assistente Técnico Especializado CDS-4	
03	Analista de Sistema	CDS-3
03	Técnico em Informática I	CDS-2
02	Técnico em Informática II	CDS-1".

Parágrafo único - A gratificação prevista no artigo 36, da Lei Complementar nº 67, de 09 de setembro de 1992, poderá ser extensiva aos ocupantes dos cargos criados nesta Lei Complementar.

Art. 4º - Fica acrescido ao § 2º do art. 52 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 78, de 25 de maio de 1993, os ocupantes da Carreira Policial Civil de Perito Criminal, Médico Legista e Odontólogo Legal.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de setembro de 1993, 1059 da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

ANEXO UNICO

ANEXO IV  
TABELAS SALARIAIS  
LC No 67/92 - ART. 6o

TABELA I - CARGOS DE SECRETARIOS DE ESTADO E DEMAIS CARGOS EQUIVALENTES

CARGO	*X SIMBOLO	* VENCIMENTO BASICO	VIGENCIA: 01/08/93		REHUNERACAO
			REPRESENTACAO 150.00% LC No 42/91	REPRESENTACAO 222.00% LC No 53/91	
CHEFE DA CASA CIVIL	CDS	19,815.59	29,723.38	43,990.60	93,529.57
CHEFE DA CASA MILITAR	CDS	19,815.59	29,723.38	43,990.60	93,529.57
CHEFE DA COORDENADORIA ESPECIAL	CDS	19,815.59	29,723.38	43,990.60	93,529.57
PROCURADOR GERAL DO ESTADO	CDS	19,815.59	29,723.38	43,990.60	93,529.57
AUDITOR GERAL DO ESTADO	CDS	19,815.59	29,723.38	43,990.60	93,529.57
SECRETARIO ESPECIAL	CDS	19,815.59	29,723.38	43,990.60	93,529.57
SECRETARIO DE ESTADO	CDS	19,815.59	29,723.38	43,990.60	93,529.57
DIRETOR GERAL DA POLICIA CIVIL	CDS	19,815.59	29,723.38	43,990.60	93,529.57
COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR	CDS	19,815.59	29,723.38	43,990.60	93,529.57

TABELA II - CARGOS DE SECRETARIOS ADJUNTOS E DEMAIS CARGOS EQUIVALENTES

CARGO	*X SIMBOLO	* VENCIMENTO BASICO	VIGENCIA: 01/08/93		REHUNERACAO
			REPRESENTACAO 150.00% LC No 42/91	REPRESENTACAO 222.00% LC No 53/91	
CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR	CDS	15,852.46	23,778.69	35,192.47	74,823.62
SECRETARIO PARTICULAR DO GOVERNADOR	CDS	15,852.46	23,778.69	35,192.47	74,823.62
SECRETARIO EXECUTIVO	CDS	15,852.46	23,778.69	35,192.47	74,823.62
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	CDS	15,852.46	23,778.69	35,192.47	74,823.62
SUB-COMANDANTE DA POLICIA MILITAR	CDS	15,852.46	23,778.69	35,192.47	74,823.62
SECRETARIO ADJUNTO	CDS	15,852.46	23,778.69	35,192.47	74,823.62
AUDITOR GERAL ADJUNTO	CDS	15,852.46	23,778.69	35,192.47	74,823.62

TABELA III - CARGOS DE DIRIGENTES DAS AUTARQUIAS E FUNDACOES

CARGO	SIMBOLO	VENCIMENTO BASICO	*		REMUNERACAO
			REPRESENTACAO 150.00% LC No 42/91	REPRESENTACAO 222.00% LC No 53/91	
PRESIDENTE	CDS	15,852.46	23,778.69	35,192.47	74,823.62
DIRETOR-GERAL	CDS	15,852.46	23,778.69	35,192.47	74,823.62
SUPERINTENDENTE	CDS	15,852.46	23,778.69	35,192.47	74,823.62
VICE-PRESIDENTE	CDS	12,681.98	19,022.96	28,153.98	59,858.92
DIRETOR-GERAL ADJUNTO	CDS	12,681.98	19,022.96	28,153.98	59,858.92
DIRETOR EXECUTIVO	CDS	12,681.98	19,022.96	28,153.98	59,858.92

TABELA IV - CARGOS DE DIRECAO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

CARGO	SIMBOLO	VENCIMENTO BASICO	*		REMUNERACAO
			REPRESENTACAO 150.00% LC No 42/91	REPRESENTACAO 222.00% LC No 53/91	
ASSESSOR ESPECIAL	CDS-5	10,393.50	15,590.25	23,073.57	49,057.32
ASSISTENTE TECNICO ESPECIALIZADO I	CDS-4	8,872.50	13,308.75	19,696.95	41,878.20
ASSISTENTE TECNICO ESPECIALIZADO II	CDS-3	7,858.50	11,787.75	17,445.87	37,092.12
ASSESSOR I	CDS-3	7,858.50	11,787.75	17,445.87	37,092.12
ASSESSOR II	CDS-2	6,971.25	10,456.88	15,476.18	32,904.30
CARGO DE DIRECAO SUPERIOR	CDS-3	7,858.50	11,787.75	17,445.87	37,092.12
CARGO DE DIRECAO SUPERIOR	CDS-2	6,971.25	10,456.88	15,476.18	32,904.30
CARGO DE DIRECAO SUPERIOR	CDS-1	6,464.25	9,696.38	14,350.64	30,511.26

## TABELA V - FUNCOES GRATIFICADAS - (F.G)

VIGENCIA:01/08/93\*

FUNCAO	SIMBOLO	BASICO
SECRETARIO EXECUTIVO	FG-7	8,112.00
GERENTE	FG-6	6,844.50
CHEFE DE GRUPO TECNICO	FG-6	6,844.50
CHEFE DE GRUPO	FG-6	6,844.50
ASSISTENTE I	FG-5	5,703.75
SECRETARIO DE GABINETE I	FG-5	5,703.75
CHEFE DE SECAO	FG-4	4,309.50
ASSISTENTE II	FG-4	4,309.50
ASSISTENTE III	FG-3	3,270.15
MOTORISTA DE GABINETE I	FG-3	3,270.15
SECRETARIA DE GABINETE I	FG-2	2,408.25
RECEPCIONISTA DE GABINETE	FG-2	2,408.25
MOTORISTA DE GABINETE I	FG-1	1,521.00

## TABELA VI - VENCIMENTOS BASICOS DE PROCURADORES DE ESTADO

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO BASICO	* 100.00%		25.00% VIGENCIA:01/08/93
			GRATIFICACAO REPRESENTACAO LC No 63/93	ADIC.DEDICACAO PLENA LC No 63/93	REMUNERACAO
PROCURADOR DE ESTADO	ESPECIAL	31,176.51	31,176.51	7,794.13	70,147.15
PROCURADOR DE ESTADO	3a	28,994.10	28,994.10	7,248.52	65,236.72
PROCURADOR DE ESTADO	2a	26,967.67	26,967.67	6,741.92	60,677.27
PROCURADOR DE ESTADO	1a	25,079.94	25,079.94	6,269.98	56,429.86

TABELA VII - VENCIMENTOS BASICOS ATIVIDADES PENITENCIARIAS

		*			VIGENCIA:01/08/93	
CARGO	SIMBOLO	VENCIMENTO	RISCO DE VIDA	GRAT.DEDIC.POL.	REMUNERACAO	
		BASICO	LC No 58/93 100.00%	LC No 71/93 100.00%		
AGENTE PENITENCIARIO	ESPECIAL	10,054.33	10,054.33	10,054.33	30,162.98	
AGENTE PENITENCIARIO	3a	8,847.80	8,847.80	8,847.80	26,543.40	
AGENTE PENITENCIARIO	2a	6,636.17	6,636.17	6,636.17	19,908.52	
AGENTE PENITENCIARIO	1a	5,197.63	5,197.63	5,197.63	15,592.88	

TABELA VIII - VENCIMENTO BASICOS POLICIA CIVIL E MILITAR

		*			VIGENCIA:01/08/93	
POLICIA CIVIL	CLASSE	POLICIA MILITAR	VENCIMENTO	GRAT.RISCO VIDA	GRAT.DED.POLICI	TOTAL
CATEGORIAS FUNIONAIS		POSTO/GRADUACAO	BASICO	LC No 58/93 100.00%	LC No 71/93 100.00%	
Delegado de Policia, Perito Criminal, Medico Legista, Psiquiatra, Odontologo e Psicologo Legal.	Especial	Coronel	31,176.53	31,176.53	31,176.53	93,529.58
Delegado de Policia, Perito Criminal, Medico Legista, Psiquiatra, Odontologo e Psicologo Legal.	3a	Tenente-Coronel	28,994.10	28,994.10	28,994.10	86,982.30
Delegado de Policia, Perito Criminal, Medico Legista, Psiquiatra, Odontologo e Psicologo Legal.	2a	Major	26,967.67	26,967.67	26,967.67	80,903.02
Delegado de Policia, Perito Criminal, Medico Legista, Psiquiatra, Odontologo e Psicologo Legal.	1a	*	25,079.94	25,079.94	25,079.94	75,239.81

TABELA XII - VENCIMENTO BASICO DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTERIO - MAG - 500

VIGENCIA:01/08/93

CLASSES	REFERENCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
V	10,197.00	10,400.94	10,608.96	10,821.14	11,037.56	11,258.31	11,483.48	11,713.15
VI	11,947.41	12,186.36	12,430.09	12,678.69	12,932.26	13,190.91	13,454.72	13,723.82
VII	13,998.30	14,278.26	14,563.83	14,855.10	15,152.21	15,455.25	15,764.35	16,079.64
VIII	16,401.23	16,729.26	17,063.84	17,405.12	17,753.22	18,108.29	18,470.45	18,839.86
IX	19,216.66	19,600.99	19,993.01	20,392.87	20,800.73	21,216.75	21,641.08	22,073.90
PERCENTUAL	0.02							

TABELA XIII - VENCIMENTO BASICO DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTACAO, ARRECADACAO E FISCALIZACAO

TAF - 400

VIGENCIA:01/08/93

CLASSES	REFERENCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
V		10,400.94	10,608.96	10,821.14	11,037.56	11,258.31	11,483.48	11,713.15
VI	11,947.41	12,186.36	12,430.09	12,678.69	12,932.26	13,190.91	13,454.72	13,723.82
VII	13,998.30	14,278.26	14,563.83	14,855.10	15,152.21	15,455.25	15,764.35	16,079.64
VIII	16,401.23	16,729.26	17,063.84	17,405.12	17,753.22	18,108.29	18,470.45	18,839.86
IX	19,216.66	19,600.99	19,993.01	20,392.87	20,800.73	21,216.75	21,641.08	22,073.90
PERCENTUAL	0.02							

TABELA XIV - VENCIMENTO BASICO DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR

ANS - 300

VIGENCIA:01/08/93

CLASSES	REFERENCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
VII	13,998.30	14,278.27	14,563.83	14,855.11	15,152.21	15,455.25	15,764.36	16,079.65
VIII	16,401.24	16,729.26	17,063.85	17,405.13	17,753.23	18,108.29	18,470.46	18,839.87
IX	19,216.67	19,601.00	19,993.02	20,392.88	20,800.74	21,216.75	21,641.09	22,073.91
PERCENTUAL	0.02							



TABELA IX - VENCIMENTO BASICO DO GRUPO OCUPACIONAL APOIO OPERACIONAL E SERVICOS DIVERSOS

ASD - 900

VIGENCIA:01/08/93

CLASSES	REFERENCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	6,446.70	6,575.63	6,707.15	6,841.29	6,978.12	7,117.68	7,260.03	7,405.23
II	7,553.34	7,704.40	7,858.49	8,015.66	8,175.97	8,339.49	8,506.28	8,676.41
III	8,849.94	9,026.94	9,207.48	9,391.62	9,579.46	9,771.05	9,966.47	10,165.80
PERCENTUAL	0.02							

TABELA X - VENCIMENTO BASICO DO GRUPO OCUPACIONAL APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO

(35%) - ATA - 800

VIGENCIA:01/08/93

CLASSES	REFERENCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
IV	8,703.04	8,877.10	9,054.64	9,235.74	9,420.45	9,608.86	9,801.04	9,997.06
V	10,197.00	10,400.94	10,608.96	10,821.14	11,037.56	11,258.31	11,483.48	11,713.15
VI	11,947.41	12,186.36	12,430.08	12,678.69	12,932.26	13,190.90	13,454.72	13,723.82
PERCENTUAL	0.02							

TABELA XI - VENCIMENTO BASICO DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRANSPORTE AEREO

TA - 700

VIGENCIA: 01/08/93

CLASSES	REFERENCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
IV	8,703.04	8,877.10	9,054.64	9,235.74	9,420.45	9,608.86	9,801.04	9,997.06
V	10,197.00	10,400.94	10,608.96	10,821.14	11,037.56	11,258.31	11,483.48	11,713.15
VI	11,947.41	12,186.36	12,430.08	12,678.69	12,932.26	13,190.90	13,454.72	13,723.82
PERCENTUAL	0.02							

*	*	Capitao	19,060.75	19,060.75	19,060.75	57,182.25
*	*	1. Tenente	14,486.18	14,486.18	14,486.18	43,458.53
*	*	2. Tenente	13,327.57	13,327.57	13,327.57	39,982.72
*	*	Asp. a Oficial	12,261.38	12,261.38	12,261.38	36,784.13
Ag.de Policia ,Escrivao,Dati- loscopista,Tec.de Laboratorio,Agente de Telecomunicacoes,Tec. em Necropsia.	Especial	Sub-Tenente	10,054.33	10,054.33	10,054.33	30,162.98
Agente de Policia ,Escrivao,Dati- loscopista,Tec.de Laboratorio,Ag. de Telecomunicacoes,Tec. em Necropsia.	3a	1. Sargento	8,847.80	8,847.80	8,847.80	26,543.40
*	*	2. Sargento	7,498.50	7,498.50	7,498.50	22,495.50
Agente de Policia ,Escrivao,Dati- loscopista,Tec.de Laboratorio,Ag. de Telecomunicacoes,Tec. em Necropsia.	2a	3. Sargento	6,636.17	6,636.17	6,636.17	19,908.52
*	*	Cabo	5,873.02	5,873.02	5,873.02	17,619.07
Agente de Policia ,Escrivao,Dati- loscopista,Tec.de Laboratorio,Ag. de Telecomunicacoes,Tec. em Necropsia.	1a	Soldado de 1a.	5,197.63	5,197.63	5,197.63	15,592.88
*		Soldado de 2a	4,885.79	4,885.79	4,885.79	14,657.36
Auxiliar Operacional de Perito Criminal e Auxiliar de Necropsia	Especial	*	4,521.80	4,521.80	4,521.80	13,565.40
Auxiliar Operacional de Perito Criminal e Auxiliar de Necropsia	3a	*	4,200.16	4,200.16	4,200.16	12,600.49
Auxiliar Operacional de Perito Criminal e Auxiliar de Necropsia	2a	*	3,908.76	3,908.76	3,908.76	11,726.29
Auxiliar Operacional de Perito Criminal e Auxiliar de Necropsia	1a	*	3,637.15	3,637.15	3,637.15	10,911.45